

milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e
três (ceiferos), com vigência de 2 (dois) anos, a par-
tir da assinatura do contrato de empréstimo auto-
rizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empre-
gado exclusivamente na execução do serviço de abas-
tecimento de água, e no custeio da "taxa de expedien-
ti" no termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com os
recursos previstos na operação financeira autori-
zada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10: Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batiquá, aos
18 de novembro de 1965.

du amy
Sebastião da Costa Bamarço,
Prefeito Municipal.

Registrado no livro competente, e em seguida
publicado por afixação no local de costume.

E. J. P.
Euclides Gomes Ponçalves
O Secretário.

Lei nº 119 de 18 de novembro de 1965.

Dispõe sobre a abertura de um crédito
suplementar.

Sebastião da Costa Bamarço, Prefeito mu-
nicipal de Batiquá, Comarca de Batandava, Estado de
São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil -
nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Esta-
dual nº 1º de 18 setembro de 1947, Promulgada e Sancionada
a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal

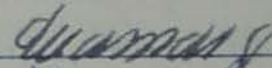
em sua sessão de 16 de novembro de 1965, -
conforme Resolução. 21.11.65.

Artigo 1º Fica aberto na Diretoria da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Batiquia, um crédito suplementar, da importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), - ao Item 3.1.3.1.4.2, "Reparos, consertos, Adaptação e recuperações", da verba 3.1.3.0.4.2. "Serviços de terceiros que consta código local 17", conservação de rodovias" do orçamento vigente.

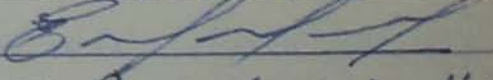
Artigo 2º - O valor do presente crédito suplementar, será coberto com os recursos provenientes da anulação em igual importância do item 01. "construção de Pontes" da verba 4.1.1.2.4.2, "início de obras", que consta código local 17 "conservação rodovias" do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batiquia, aos
18 de novembro de 1965


Sebastião da S. Camargo -
Prefeito Municipal.

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.

(Euclides) 
Euclides G. Gonçalves - Secretário

Lei nº 120 de 18 de novembro de 1965.

Que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 480.000 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

Sebastião da S. Camargo, Prefeito Municipal.